



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. Informações Básicas**

a) Trata-se de realização dos Estudos Técnicos Preliminares para análise da viabilidade da **Contratação de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira para a Câmara Municipal de Moreilândia/PE**, conforme Lei 14.133 de abril de 2021.

**2. Área requisitante**

Setor Requisitante	Responsável

**3. Descrição da necessidade**

2.1. Descrição da necessidade:

A contratação de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira para a Câmara Municipal de Moreilândia/PE é necessária para assegurar a adequada condução dos processos de planejamento, execução, registro e controle da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em conformidade com as normas aplicáveis ao setor público. A inexistência de apoio técnico especializado pode aumentar o risco de inconsistências contábeis, fragilidades de controle interno, atrasos em rotinas essenciais e falhas na prestação de contas, com potenciais impactos à regularidade institucional.

Com a consultoria, busca-se fortalecer a governança e a qualidade das informações contábeis e financeiras, aprimorando procedimentos, padronizando rotinas, orientando a tomada de decisão e reduzindo riscos de impropriedades. A medida atende ao interesse público ao promover maior transparência, eficiência no uso de recursos, conformidade legal e suporte ao atendimento de demandas de fiscalização e controle.

**4. Levantamento de Mercado**

Para o levantamento de mercado visando a **Contratação de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira para a Câmara Municipal de Moreilândia/PE**, é importante considerar as opções legais, analisando as vantagens e desvantagens de cada cenário:

**Alternativa 1: Contratação de profissional ou Escritório de Contabilidade por inexigibilidade de licitação**

**Pontos positivos:**

- **Confiança e Pessoaalidade:** Assegura a contratação de profissional com vínculo de confiança (*intuitu personae*), essencial para o alinhamento estratégico nas demandas sensíveis de execução orçamentária e prestação de contas.
- **Notória Especialização:** Permite a seleção de perfil com reconhecida expertise em Contabilidade Pública e nas normas do SIAFIC/PCASP, garantindo segurança na aplicação das novas regras fiscais.
- **Celeridade Processual:** Reduz o tempo da fase interna, permitindo o início imediato da consultoria para atender aos prazos de fechamento contábil e envio de dados ao SICONFI e TCE/PE.

**Pontos negativos:**

- **Subjetividade na Escolha:** A seleção baseada em critérios técnicos pode gerar questionamentos se não houver robusta comprovação da notória especialização nos autos.
- **Restrição de Competitividade:** Elimina a disputa de preços, exigindo uma pesquisa de mercado rigorosa para justificar a vantajosidade do valor contratado.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

- **Dependência Técnica:** A centralização da expertise em um único escritório pode gerar riscos de continuidade caso haja impedimento do contratado.

**Alternativa 2: Parcerias Público-Privadas (PPPs)**

**Pontos positivos:**

- **Compartilhamento de Riscos:** Divisão de responsabilidades entre o parceiro privado e a Administração.
- **Foco no Longo Prazo:** Voltada para grandes projetos de infraestrutura.

**Pontos negativos:**

- **Incompatibilidade Legal:** O modelo de PPP não se aplica a serviços de natureza intelectual e consultiva.
- **Custo e Complexidade:** A modelagem de uma PPP é incompatível com o vulto e a natureza de uma assessoria contábil.

**Alternativa 3: Contratação de profissional ou Escritório de Contabilidade por Licitação (Pregão ou Concorrência)**

**Pontos positivos:**

- **Ampla Competitividade:** Permite a participação de maior número de escritórios, focando na redução de custos.
- **Objetividade:** Julgamento por critérios objetivos (menor preço ou técnica e preço).

**Pontos negativos:**

- **Risco de Qualidade:** A disputa por menor preço pode selecionar licitantes sem a vivência prática necessária para lidar com as especificidades do sistema contábil municipal e do TCE/PE.
- **Despersonalização:** A licitação não garante a contratação do profissional específico detentor da expertise, mas sim da empresa vencedora, o que pode comprometer a relação de confiança técnica necessária para a gestão fiscal.

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA**

**Alternativa escolhida: Alternativa 1: Contratação de profissional ou Escritório de Contabilidade por inexigibilidade de licitação**

**Introdução**

A escolha pela contratação direta via inexigibilidade de licitação fundamenta-se na necessidade de um serviço de natureza predominantemente intelectual, executado por profissional com notória especialização, capaz de assegurar a correta aplicação das normas de Contabilidade Pública.

**Fundamentação Técnica e Legal**

A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 74, inciso III, alínea "c"**, autoriza a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Além disso, a **Lei nº 14.039/2020**, que alterou o Decreto-Lei nº 9.295/1946 (que dispõe sobre a profissão de Contabilista), reforça a natureza técnica e singular dos serviços profissionais de contabilidade, especialmente quando comprovada a notória especialização. O **art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/1946**, com a redação dada pela Lei nº 14.039/2020, dispõe que:

“Art. 25. (...)”



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

*§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.*

*§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)*

Dessa forma, a legislação específica da categoria contábil reconhece expressamente a singularidade do serviço quando prestado por profissional de notória especialização, afastando a viabilidade de competição por critérios objetivos comuns.

#### **Comparativo com Outras Alternativas**

A licitação (Alternativa 3), embora competitiva, foca na padronização do objeto, o que é incompatível com a natureza intelectual da consultoria contábil estratégica, onde cada profissional possui uma metodologia e capacidade técnica distintas. A Inexigibilidade (Alternativa 1) é a única que permite selecionar o prestador com base na sua **notória especialização**, garantindo que a Câmara de Moreilândia será atendida por quem comprovadamente domina a matéria, mitigando riscos de rejeição de contas.

#### **Conclusão**

Conclui-se que a **Alternativa 1** é a mais adequada, pois alinha a segurança técnica necessária para a gestão fiscal com a previsão legal da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto-Lei nº 9.295/1946, assegurando a contratação de profissional qualificado para a consultoria contábil e financeira.

### **5. Descrição da solução como um todo**

#### **5.1. Descrição da Solução:**

**Técnica:** A contratação direta possibilita a seleção de **empresa especializada** com expertise comprovada para atender às demandas específicas da Câmara Municipal, assegurando qualidade, padronização e confiabilidade na consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, com entrega de orientações, relatórios e suporte à tomada de decisão.

**Econômica:** A inexigibilidade de licitação simplifica o processo de contratação, reduz custos administrativos e acelera o início da execução, permitindo à Câmara dispor do suporte técnico no tempo necessário ao cumprimento de prazos legais. A negociação com a empresa contratada viabiliza condições compatíveis com o orçamento do órgão, observada a adequação do preço ao mercado.

**Manutenção e Assistência Técnica:** A empresa contratada deverá prestar suporte contínuo, com canais de atendimento e prazos de resposta definidos, atuando na resolução de demandas, esclarecimento de dúvidas e atualização técnica permanente quanto à legislação, normativos e orientações dos órgãos de controle. Ao longo da vigência, deverá garantir a continuidade do atendimento, com registro das atividades realizadas e recomendações implementadas.

### **6. Descrição dos Requisitos da Contratação**

6.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

#### **6.1 Sustentabilidade:**

A contratada deverá demonstrar compromisso com a sustentabilidade ambiental em suas práticas administrativas e na execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica. Embora a natureza do



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

serviço seja predominantemente intelectual, a contratada deverá observar os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- **Uso de Recursos:** Adotar práticas de uso consciente de recursos naturais, como água e energia, em suas atividades administrativas. Priorizar o uso de materiais reciclados e com baixo impacto ambiental.
- **Gerenciamento de Resíduos:** Fazer a gestão adequada dos resíduos gerados em suas atividades, priorizando a redução, reutilização e reciclagem. Destinar corretamente os resíduos, conforme a legislação ambiental.
- **Tecnologia da Informação:** Utilizar tecnologias de informação e comunicação que contribuam para a redução do consumo de papel e outros recursos naturais. Priorizar o uso de documentos digitais e assinatura eletrônica.
- **Deslocamentos:** Otimizar os deslocamentos necessários para a prestação dos serviços, priorizando o uso de transporte público ou coletivo, quando possível. Adotar práticas de direção econômica para reduzir o consumo de combustível e a emissão de gases poluentes.

#### **6.2 Subcontratação:**

Não é admitida a subcontratação de nenhuma etapa dos serviços de assessoria e consultoria jurídica. A Contratada deverá executar todos os serviços com equipe própria e recursos próprios, garantindo a qualidade e a confidencialidade das informações.

#### **6.3 Garantia da Contratação:**

Considerando a natureza do objeto e os riscos envolvidos, não será exigida a garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **6.4 Vistoria:**

Não se aplica.

#### **6.5 Exigências Técnicas do objeto da Execução Contratual:**

Para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, a contratada deverá atender às seguintes exigências técnicas:

- **Conhecimento da legislação:** A contratada deverá demonstrar conhecimento aprofundado da legislação federal, estadual e municipal aplicável às atividades da Câmara Municipal de Moreilândia/PE.
- **Capacidade de análise e redação:** A contratada deverá demonstrar capacidade para analisar criticamente os projetos de leis, decretos, atos e resoluções, elaborando pareceres jurídicos claros, concisos e fundamentados. Deverá também ter habilidade na redação de peças processuais e outros documentos jurídicos.
- **Disponibilidade e agilidade:** A contratada deverá garantir disponibilidade e agilidade no atendimento às demandas da Câmara Municipal, respondendo às solicitações de forma tempestiva e eficiente.
- **Sigilo profissional:** A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre as informações e documentos acessados durante a prestação dos serviços, observando o código de ética da advocacia.
- **Ferramentas de trabalho:** A contratada deverá dispor de ferramentas e recursos tecnológicos adequados para a realização das atividades, como softwares jurídicos, bases de dados legislativas e sistemas de gestão de processos.

### **7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas**

a) As quantidades estimadas para a contratação foram definidas com base na programação financeira e no exercício fiscal vigente da Câmara Municipal de Moreilândia/PE:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und</b>	<b>Qnt</b>
1	Assessoria e consultoria contábil respeitando as novas normas de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP) e posteriores	Mês	12



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA  
CNPJ: 11.412.301/0001-49

	alterações na legislação relacionada para Câmara Municipal de Moreilândia/PE		
--	--	--	--

**8. Estimativa do Valor da Contratação**

a) Essa pesquisa é superficial e não substitui a pesquisa que deve ser feita para aferir o preço de referência que será utilizado na fase de seleção do fornecedor/prestador, conforme Decreto e/ou Lei Federal 14.133/2021.

Item	Descrição	Und	Qnt	Vi. Unit. R\$	Vi. Total R\$
1	Assessoria e consultoria contábil respeitando as novas normas de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP) e posteriores alterações na legislação relacionada para Câmara Municipal de Moreilândia/PE	Mês	12	R\$ 9.240,00	R\$ 110.880,00

(retirar na fase externa, em caso de orçamento sigiloso)

**9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No caso concreto, não há possibilidade de divisão objeto, não sendo possível o parcelamento da solução, considerando que a prestação de serviço não pode ser executada de forma separada.

**Assim, podemos justificar:**

**TCU** - "diante das peculiares e excepcionais circunstâncias do presente caso concreto, no qual a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica" complementando que a licitação por item: "tornaria bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração". Acórdão 5301/2013 TCU Segunda Câmara.

**10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A contratação dos serviços especializados está fundamentada em sólido planejamento orçamentário, evidenciada pela alocação de recursos no elemento de despesa 33.90.39.00, especificamente destinados a serviços de terceiros pessoa jurídica. Essa previsão orçamentária sublinha a capacidade da câmara municipal dos vereadores de empreender esta contratação, garantindo não apenas a disponibilidade de recursos, mas também a conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal e gestão prudente dos recursos públicos. O fato de haver um orçamento explicitamente reservado para tais serviços confirma que a contratação foi antecipadamente planejada, assegurando assim que o processo ocorra de maneira estruturada e financeiramente viável.

**11. Declaração da viabilidade ou não da contratação**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

Após tudo o que foi explicitado, os Estudos Técnicos Preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada, a fim de atender a câmara Municipal de Moreilândia/PE, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente viável e necessária.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) São partes integrantes e indissociáveis deste Estudo Técnico Preliminar, os anexos abaixo relacionados:

Anexo A – Câmara Municipal de Exu/PE;

Moreilândia/PE, 03 de Janeiro de 2026.

**NAYARA CAROLINY BEZERRA DE SA**  
SECRETARIA GERAL